

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07**

1. DO OBJETO

- 1.1. Leilão de prêmio equalizador pago ao produtor rural e/ou sua cooperativa, pela venda e escoamento de **580.000.000 kg de Milho em Grãos, safras 2006/2007 e 2007**, de acordo com o Anexo I deste Aviso.
- 1.2. O participante deverá, obrigatoriamente, comprovar a venda do milho em grãos para qualquer comprador da iniciativa privada (comerciante e/ou indústria), desde que seja comprovado o escoamento do milho em grãos (comerciante ou indústria) ou o escoamento do produto industrializado (indústria) composto unicamente de milho para comprador sediado em qualquer localidade exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão.
 - 1.2.1. Quando o comprador for uma indústria será permitido o escoamento do milho em grãos para qualquer localidade desde que seja comprovada a venda do produto industrializado para qualquer destino exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Piauí e Maranhão.
- 1.3. O produto vinculado à operação deverá ser produzido e estar depositado na Região/UF em que foi arrematado o respectivo lote (região de plantio).
- 1.4. O produtor rural só poderá participar do programa com a venda de no máximo 2.000.000 kg de milho em grãos por CPF/CNPJ/Aviso e as cooperativas com 2.000.000 kg por cooperado ativo/CPF/Aviso.

2. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: dia **26/7/07**, após o leilão objeto do Aviso nº 441/07.

3. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO: na modalidade “CARTELA”, por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab - SEC, em Brasília – DF.

4. DOS PARTICIPANTES

- 4.1. Os produtores rurais e/ou suas cooperativas localizados na região de origem do lote do prêmio a ser arrematado em quantidade compatível com a sua produção ou de seus cooperados ativos.
- 4.2. Na data da realização do leilão os participantes deverão estar devidamente cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação, e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, em situação regular perante o Sistema de Registro e Cadastro de Inadimplentes da

Conab – SIRCOI e em situação regular perante o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

- 4.3. Entende-se por participante o arrematante do prêmio, em nome do qual toda documentação será emitida.
- 4.4. Cada participante só poderá fazer-se representar por intermédio de uma única Bolsa e um único corretor, num mesmo lote.
- 4.5. O participante não poderá realizar operação de venda a um comprador do qual faça parte da empresa como proprietário ou sócio. Esta disposição não se aplica para a cooperativa.
- 4.6. O participante só poderá efetivar a venda cujo o produto esteja depositado em uma Unidade armazenadora cadastrada pela Conab. O cadastramento poderá ser solicitado diretamente na Superintendência Regional da Conab, Anexo II, que jurisdiciona o local de depósito do produto.
- 4.7. As cooperativas poderão apresentar documentação emitida tanto pela sua unidade central (matriz) quanto pelas suas filiais, independentemente do CNPJ que consta do DCO, desde que estejam situadas na mesma Unidade da Federação.

5. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

- 5.1. Ocorrerá mediante a emissão do Documento Confirmatório da Operação - DCO, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação, exceto o preenchimento do campo destino do produto, que deverá ser informado por ocasião da comprovação da operação. **Na operação interestadual, um DCO só poderá ter uma UF como destino para escoamento do produto.**
- 5.2. Poderá ser emitido mais de um DCO para cada arrematante, por Bolsa, para um mesmo lote.
- 5.3. O código de atividade econômica a ser indicado no DCO deverá ser correlato à efetiva atividade em que o arrematante participar.
- 5.4. O preço do produto para fins de preenchimento do DCO será de **R\$ 0,234 /kg** para o Estado de Mato Grosso do Sul; de **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso e do Estado de Rondônia.

6. DO PRÊMIO EQUALIZADOR

- 6.1. Entende-se por prêmio equalizador o valor máximo que o Governo Federal pagará ao arrematante que realizar a venda e o escoamento do seu produto, para assegurar-lhe o recebimento, no mínimo, do Preço Mínimo fixado pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas neste Aviso.
- 6.2. A concessão do prêmio equalizador a que se refere o subitem 6.1. exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado à operação, que deverá ser comercializado pelo Setor Privado, consoante a Lei nº 8.427/92.

7. DA FORMA DE COTAÇÃO E DO VALOR MÁXIMO DO PRÊMIO EQUALIZADOR: a cotação será apresentada de forma percentual decrescente (prêmio máximo igual a 100%) sobre o valor máximo do prêmio que será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data do leilão.

8. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO:

8.1. Realizar a venda do produto emitindo a Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura (nota-mãe) ou a Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação (para as exportações indiretas) ou Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação e/ou Nota Fiscal de Venda para Exportação (para as exportações diretas), emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à realização do leilão, a um comprador da iniciativa privada, ou a Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, no mínimo, pela diferença entre o Preço Mínimo e o valor do prêmio equalizador de fechamento do leilão, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada UF, que deverá ocorrer até o dia **20/12/07**. Deverá conter em quaisquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

8.1.1. O Preço Mínimo, livre de impostos e descontos, será de **R\$ 0,234 /kg** para o Estado de Mato Grosso do Sul; de **R\$ 0,184 /kg** para produto do Estado do Mato Grosso e do Estado de Rondônia.

8.1.2. Para exportação indireta, a Nota Fiscal de Remessa com Fim Específico de Exportação e/ou a Nota Fiscal de Venda deverão ser emitidas até o dia 20/12/07.

8.1.3. Para exportação direta, a Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação deverá ser emitida até o dia 20/12/07 e a Nota Fiscal de Venda para Exportação deverá ser emitida até o dia 30/4/08.

9. DAS CONDIÇÕES PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DA OPERAÇÃO

9.1. Deverá ser feita, de uma única vez por DCO, mediante a entrega da documentação a seguir exigida, acompanhada do respectivo original ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, para autenticação pela Conab e aposição de carimbo, registrando que a operação é objeto de subvenção econômica do Governo via **PEPRO, até a data limite de 30/4/2008**.

9.1.1 Para operação estadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de origem do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.2. Para operação interestadual: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF de destino do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.3 Para operação destinada ao mercado externo: na Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona a UF do Posto Alfandegário ou Porto Aduaneiro de saída do produto, Anexo II deste Aviso.

9.1.4. Poderá ser realizada a comprovação do escoamento em produto industrializado composto unicamente de milho em quantidade correspondente a 70% (setenta por

cento) do quantitativo de milho em grãos arrematado no leilão. Entenda-se por produto industrializado composto unicamente de milho os seguintes produtos: flocos de milho, gritz de milho, canjiquinha, mix cervejeiro, canjica, canjição, sêmola de milho, milho picado, fubá de milho, farinha de milho, creme de milho, milho digerminado, pellets de gérmen de milho, farelo de gérmen de milho, amido de milho, fubá de milho pré-cozido, farinha de milho pré-cozida, óleo de milho, glicose de milho.

9.2. Serão exigidos os seguintes documentos para a comprovação da **operação estadual ou interestadual ou para o mercado externo**:

9.2.1. Original da Declaração de Recebimento de no mínimo a diferença estabelecida no subitem 8.1., de acordo com o Anexo III deste Aviso.

9.2.2. Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura ou Nota Fiscal de Remessa com fim Específico de Exportação (para a exportação indireta) ou Nota Fiscal de Exportação (para a exportação direta) emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à de realização do leilão, qualquer comprador da iniciativa privada ou Nota Fiscal de Entrada emitida pelo comprador da iniciativa privada, contendo em qualquer dos casos, no corpo da Nota Fiscal, o número do respectivo DCO.

9.2.2.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Venda para Entrega Futura serão exigidas as Notas Fiscais parciais (com referência no seu corpo à respectiva Nota-Mãe), caracterizando a “Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura”, sendo obedecido a data para realização da venda, conforme subitem 8.1 deste Aviso, contendo o número do DCO.

9.2.3. Cópia do DCO.

9.2.4. Original da Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, ou cópia autenticada.

9.3. Para comprovação da **operação estadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:

9.3.1. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos emitida pelo comprador **quando este for um comerciante sediado na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2. e/ou 9.2.2.1, para outro comerciante dentro da mesma UF de plantio do produto, **pertencente ao mesmo grupo econômico** que vise a exportação do produto ou, a Nota Fiscal de Venda do milho em grãos ou Nota Fiscal de Transferência do milho em grãos para qualquer comprador da iniciativa privada sediado em qualquer localidade, exceto para as Unidades da Federação (UF) que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso, e o número do DCO.

9.3.1.1 Quando se tratar da venda de um comerciante para outro comerciante pertencente ao mesmo grupo econômico dentro da mesma UF de origem do produto, o arrematante deverá solicitar também do comerciante (comprador) a apresentação do contrato social que comprove que estes pertencem ao mesmo grupo econômico e as cópias das Notas Fiscais com o respectivo Código Fiscal de Operação (CFOP) que caracterize a venda para exportação, contendo o número do DCO.

9.3.1.2 Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência para sua filial ou matriz será permitida a transferência para qualquer Unidade da Federação, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

9.3.1.3. Nota Fiscal de Movimentação (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.3.1 ou 9.3.1.1. ou 9.3.1.2., contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

9.3.2. Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante no subitem 9.1.3. emitida pelo comprador **quando este for um indústria sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão deverá ser igual ou posterior a data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.2. e/ou 9.2.2.1. para qualquer comprador da iniciativa privada sediado em qualquer localidade, exceto para as UF's que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando for o caso, e o número do DCO.

9.3.2.1. Quando se tratar de Nota Fiscal de Transferência do produto industrializado constante do subitem 9.1.3. para sua filial ou matriz será permitida a transferência para qualquer UF, desde que o produto tenha como destino o mercado externo e desde que a filial ou matriz recebedora do produto apresente a Nota Fiscal de Exportação contendo o número do DCO, bem como sua documentação referente ao desembaraço aduaneiro.

- 9.3.3. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.3.4. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.3.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.3.6. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
- 9.4 Para comprovação da **operação interestadual** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:
- 9.4.1 Nota Fiscal de Movimentação do milho em grãos (quando for o caso) emitida com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino, quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO, **quando o comprador for um comerciante ou uma indústria sediada nas regiões Nordeste (exceto Piauí e Maranhão) ou Norte (exceto Rondônia e Pará), ou**
- 9.4.2. Nota Fiscal de Venda do milho em grãos (quando for o caso) **emitida pelo comprador quando este for um comerciante sediado em qualquer localidade, para outro comprador da iniciativa privada** sediado em qualquer localidade exceto para as UF's que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.
- 9.4.3 Nota Fiscal de Venda do produto industrializado constante do subitem 9.1.3. **emitida pelo comprador quando este for uma indústria sediada em qualquer localidade para outro comprador da iniciativa privada** sediado em qualquer localidade exceto para as UF's que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí, com data igual ou posterior a Nota Fiscal prevista no subitem 9.2.2, contendo os carimbos dos postos fiscais de origem e destino (quando for o caso), quando se tratar de Transporte Rodoviário, e o número do DCO.

- 9.4.4. Cópia autenticada do despacho de carga em lotação, quando se tratar de transporte ferroviário.
- 9.4.5. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.4.6. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.4.7. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, devidamente avaliada pela Superintendência Regional da Conab, deverá ser apresentada a cópia do livro de entradas e saídas de mercadorias do estabelecimento do destino do produto.
- 9.5. Para comprovação da **operação para o mercado externo** serão exigidos, ainda, os seguintes documentos:
- 9.5.1. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote com Fim Específico de Exportação e/ou Nota Fiscal de Venda para Exportação emitidas pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa), com data posterior à realização do leilão.
- 9.5.2. cópia autenticada do conhecimento de transporte aquaviário de cargas ou cópia do conhecimento de embarque ou bill of lading, quando se tratar de transporte aquaviário ou Cópia do Certificado de Depósito Alfandegário – CDA, quando for o caso.
- 9.5.3. cópia autenticada do conhecimento de transporte – R.W.B., quando se tratar de transporte rodoviário, quando for o caso.
- 9.6. Quando for utilizado o transporte intermodal deverão ser apresentados apenas os documentos de transporte relativos à última modalidade de transporte utilizada. Os documentos comprobatórios das etapas de transporte anteriores deverão ser mantidos no estabelecimento de domicílio do arrematante, para eventual verificação pela Conab.
- 9.7. Na operação realizada por transporte rodoviário a comprovação será feita de uma única vez, por DCO, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador corresponda a um DCO. Admitir-se-á, entretanto, que um DCO corresponda a mais de uma Nota Fiscal de Venda.
- 9.8. Na operação realizada por transporte aquaviário ou ferroviário, a comprovação será feita de uma única vez, observando que uma Nota Fiscal de Venda para o comprador possa corresponder a mais de um DCO. Nesse caso, entretanto, deverão ser comprovados, conjuntamente, todos os DCO'S que tiverem cobertura operacional na mesma Nota Fiscal.
- 9.9. Será admitida a tolerância de até 5% à menor do montante arrematado por DCO, para fins de não incidência de penalidade. O que exceder a tolerância será aplicada a penalidade, dando-se como válida a operação no quantitativo efetivamente comprovado.

9.10. Será admitida a apresentação de Notas Fiscais com quantidade de até 5% à maior do montante arrematado por DCO, não fazendo o arrematante jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

9.11. Será devolvida formalmente ao arrematante toda documentação apresentada que não estiver em estrita consonância com o item 9 deste Aviso.

10. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

10.1. O arrematante só terá direito ao recebimento do prêmio do valor correspondente a quantidade que efetivamente tenha comprovado a venda e o escoamento do produto, de forma completa e correta, no prazo e condições previstas nos itens 8 e 9 deste Aviso.

10.2. Entende-se como completa e correta a entrega de toda a documentação pertinente exigida, sem ressalvas ou de forma parcial ou ainda sem condicionamentos, e condizente com este Aviso e com o Regulamento PEPRO N° 002/07, devendo ser cancelada a operação e devolvida toda documentação que não estiver em estrita consonância com o exigido, com o relato das devidas irregularidades.

10.3. A conta corrente, a agência e o banco para recebimento do prêmio terá que ser a do arrematante, contendo o mesmo CNPJ constante do DCO, podendo, quando se tratar de cooperativa, ser indicada para recebimento do valor do prêmio, o banco, agência e conta corrente de sua filial ou matriz, e desde que tais informações e o CNPJ do credor constem no DCO.

10.4. O prêmio será pago no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis da data da apresentação da documentação.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.

12. DO SINISTRO: na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro de produto, caberá ao arrematante em comprovação solicitar à Seguradora, por ele contratada, a indenização do valor declarado, isentando-se a CONAB de efetuar qualquer pagamento relativo ao prêmio.

13. DA INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. A Conab, aleatoriamente e sempre que julgar necessário, efetuará inspeção / fiscalização junto aos produtores rurais e/ou suas cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, objetivando certificar se todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.

13.2. Neste caso, os produtores rurais e/ou cooperativas (arrematantes do prêmio) e compradores, deverão permitir o ingresso do representante da Conab ou seu preposto, nas respectivas dependências de seus estabelecimentos, oferecendo-lhe todas as condições necessárias ao desempenho de seu trabalho, inclusive facultando-lhe acesso aos livros fiscais.

14. DAS INFRAÇÕES

- 14.1. Será considerada infração, passível de punição, a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas, pelo arrematante do prêmio:
 - 14.1.1. Burlar ou distorcer os objetivos da operação prevista no Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
 - 14.1.2. Participar no leilão em situação irregular no SIRCOI, SICAF ou CADIN.
 - 14.1.3. Não comprovar a venda de no mínimo 95 % (noventa e cinco por cento) da quantidade de produto arrematada em leilão, no prazo e na condições previstas neste Aviso.
 - 14.1.4. Não honrar o compromisso pactuado com o comprador.
 - 14.1.5. Será concedido ao arrematante do prêmio, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o exercício de defesa, quando da constatação de uma das infrações previstas nos subitens 14.1.1 a 14.1.4.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. Na infração prevista no subitem 14.1.1: inclusão do infrator no SIRCOI, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando impedido de participar de qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.2. Na infração prevista nos subitens 14.1.2 e 14.1.4 inclusão do infrator no SIRCOI, ficando impedido de participar em qualquer operação da Conab, sem prejuízo das demais penalidades/sanções cabíveis.
- 15.3. Será cobrado do inadimplente enquadrado em qualquer um dos subitens 14.1.1 a 14.1.4, a título de multa, o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da operação, entendendo-se por este o Valor do Prêmio Equalizador de fechamento no leilão multiplicado pela quantidade de produto arrematado.
- 15.4. O inadimplente terá 15 dias após o recebimento da notificação da cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a mesma será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

16. DA REABILITAÇÃO

- 16.1. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.1 só se dará após decorrido o prazo de 02 (dois) anos e após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.2. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.2 ou 14.1.3, se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.3. A reabilitação do inadimplente incurso no subitem 14.1.4 se dará após o pagamento da multa prevista no item 15.3 e mediante a comprovação de que foram sanados todos os prejuízos causados ao comprador do produto, em documento firmado pelas partes e com firma reconhecida em cartório.

- 16.4. Ocorrendo reincidência, em Aviso distinto, por falta de comprovação do escoamento, o infrator só poderá retornar a transacionar com a Conab após uma carência mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da data do efetivo pagamento da multa prevista no item 15.3.
- 16.5. A inadimplência cessará após o cumprimento das exigências estabelecidas nos itens 15.2. e 15.3 e até o 3º dia útil após a confirmação do crédito em conta corrente relativo ao pagamento da multa. Para tanto, o inadimplente deverá encaminhar à Conab, por meio da Bolsa pela qual operou, cópia do recibo de depósito bancário e identificação do nº do Aviso e do respectivo DCO.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso será de 02 (dois) dias, antes da data de realização do leilão, configurando a participação no leilão renúncia a esse direito.
- 17.2. A Conab suspenderá ou cancelará as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do arrematante ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade ou inobservância aos termos do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.3. A Conab poderá acompanhar toda e qualquer fase da operação.
- 17.4. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias do Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa- PEPRO N° 002/07 e deste Aviso.
- 17.5. Os casos omissos serão julgados pela Conab.

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

PEDRO SERGIO BESKOW
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
 COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
 DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
 SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
 GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO I

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM
 GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07**

1. RELAÇÃO DE LOTES:

Nº LOTE	UF/ORIGEM/ PRODUTO	REGIÃO DE DESTINO	QUANTIDADE (Kg)
1	MT - REGIÃO I	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí.	265.000.000
2	MT – REGIÃO II	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí.	235.000.000
3	MS – REGIÃO NORTE	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia , Pará, Maranhão e Piauí.	15.000.000
4	MS – REGIÃO SUL	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí.	60.000.000
5	RO	Qualquer localidade, exceto as Unidades da Federação que compõem as Regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e os Estados de Rondônia, Pará, Maranhão e Piauí.	5.000.000
TOTAL			580.000.000

2. MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM AS REGIÕES:

2.1. MATO GROSSO - REGIÃO I

VILA RICA
VERA
UNIÃO DO SUL
TERRA NOVA DO NORTE
TAPURAH
TABAPORÃ
SORRISO
SINOP
SERRA NOVA DOURADA
SÃO JOSÉ DO XINGU
SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA
SANTA TEREZINHA
SANTA CRUZ DO XINGU
SANTA CARMEM
RONDOLÂNDIA
RIBEIRÃO CASCALHEIRA
QUERÊNCIA
PORTO DOS GAÚCHOS
PORTO ALEGRE DO NORTE
PEIXOTO DE AZEVEDO
PARANATINGA
PARAIBINHA
NOVO SANTO ANTÔNIO
NOVO MUNDO
NOVO HORIZONTE DO NORTE
NOVA UBIRATÃ
NOVA SANTA HELENA
NOVA NAZARÉ
NOVA MONTE VERDE
NOVA MARINGÁ
NOVA GUARITA

NOVA CANAÃ DO NORTE
NOVA BANDEIRANTES
MATUPÁ
MARCELÂNDIA
LUCIÁRA
JURUENA
JUÍNA
JUARA
ITAÚBA
GUARATANÃ DO NORTE
GAÚCHA DO NORTE
FELIZ NATAL
COTRIGUAÇU
CONFRESA
COLNIZA
COLÍDER
COCALINHO
CLÁUDIA
CASTANHEIRA
CARLINDA
CANARANA
CANABRAVA DO NORTE
BRASNORTE
BOM JESUS DO ARAGUAIA
ARIPUANÃ
APIACÁS
ALTO BOA VISTA
ALTA FLORESTA
ÁGUA BOA
IPIRANGA DO NORTE
ITANHANGÁ

2.2. MATO GROSSO – REGIÃO II

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
VALE DE SÃO DOMINGOS
TANGARÁ DA SERRA
SAPEZAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
SANTO ANTÔNIO DO LESTE
SANTO AFONSO
SANTA RITA DO TRIVELATO
SALTO DO CÉU
RIO BRANCO
RESERVA DO CABAÇAL
PORTO ESTRELA
PORTO ESPERIDIÃO
PONTES E LACERDA
PLANALTO DA SERRA
NOVO SÃO JOAQUIM
NOVA XAVANTINA
NOVA OLÍMPIA
NOVA MUTUM

NOVA MARILÂNDIA
NOVA LACERDA
NOVA BRASILÂNDIA
NORTELÂNDIA
NOBRES
MIRASSOL D'OESTE
LUCAS DO RIO VERDE
LAMBARI D'OESTE
JAURU
INDIAVAÍ
GLÓRIA D'OESTE
FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE
DIAMANTINO
DENISE
CURVELÂNDIA
CONQUISTA D'OESTE
COMODORO
CAMPOS DE JÚLIO
CAMPO NOVO DO PARECIS
CAMPINÁPOLIS

BARRA DO GARÇAS
BARRA DO BUGRES
ARENÓPOLIS

ARAPUTANGA
ARAGUAIANA

2.4. NORTE DO MATO GROSSO DO SUL

ÁGUAS CLARAS	COXIM
ALCINÓPOLIS	JARAGUARI
BANDEIRANTES	PEDRO GOMES
CAMAPUÃ	RIBAS DO RIO PARDO
CASSILÂNDIA	RIO VERDE DO SUL
CHAPADÃO DO SUL	SÃO GABRIEL D'OESTE
COSTA RICA	SONORA

2.5. SUL DO MATO GROSSO DO SUL

AMAMBAÍ	DOURADINA	MUNDO NOVO
ANAURILÂNDIA	DOURADOS	NAVIRAÍ
ANGÉLICA	ELDORADO	NIOAQUE
ANTÔNIO JOÃO	GUIA LOPES DA LAGUNA	NOVA ALVORADA DO SUL
ARAL MOREIRA	IGUATEMI	NOVA ANDRADINA
BATAYPORÃ	ITAPORÃ	NOVO HORIZONTE DO SUL
BELA VISTA	ITAQUIRAÍ	PARANHOS
BODOQUENA	IVINHEMA	PONTA PORÃ
BONITO	JAPORÃ	RIO BRILHANTE
CAARAPÓ	JARDIM	SETE QUEDAS
CAMPO GRANDE	JATEÍ	SIDROLÂNDIA
CARACOL	JUTI	TACURU
CORONEL SAPUCAIA	LAGUNA CARAPÃ	TAQUARUSSU
DEODÁPOLIS	MARACAJÚ	TERENOS

**MINISTÉRIO DA AGRICULTA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO II

**AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM
GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07**

RELAÇÃO E ENDEREÇOS DAS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS DA CONAB

Superintendência Regional do Amazonas (AMAZONAS)

Av. Min Mário Andrezza, 2196 - Distrito Industrial
Cep: 69.075-830 - Manaus/AM
Fone: (92) 3182-2448
Fax: (92) 3182-2466
am.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Bahia (BAHIA E SERGIPE)

Av. Antônio Carlos Magalhães, 3.840 – Ed. Capemi 4º andar - Pituba
Cep: 41.820-902 – Salvador/BA
Fone: (71)3353-9982
Fax: (71)3353-9457
ba.sureg@Conab.gov.br

Superintendência Regional do Ceará (CEARÁ)

Rua Antonio Pompeu, 555 - Centro
Cep: 60.040-001– Fortaleza/CE
Fone: (85)252-1722
Fax: (85)231-7300
ce.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Espírito Santo (Somente para Mercado Externo)

Av. Princesa Isabel, 629 – Centro – Vitória/ES.
Cep: 29.010-904
Fone: (27)3222-4022
Fax: (27)3223-2892
es.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Goiás (GOIÁS)

Av. Meia Ponte, 2748 – Santa Genoveva
Cep: 74.670-400– Goiania/GO
Fone: (62)3232-4301
Fax (62)3232-4312
go.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Mato Grosso

Rua Padre Jerônimo Botelho 510 - Ed. Everest - Dom Aquino
Cep: 78.015-240- Cuiabá/MT
Fone: (65) 3616-3803 / 3616.3838
Fax: (65) 3624-5280
mt.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Mato Grosso do Sul

Av. Mato Grosso, 1022 – Centro – Campo Grande/MS.

Cep: 79002-232
Fone: (67)3382-1502
Fax: (67)3321-2940
ms.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional da Paraíba (PARAÍBA)

Rua Cel. Estevão D'Ávila Linsa, S/N, Cruz das Armas
CEP: 58.085-010 - João Pessoa/PB
Fone: (83) 3242-5864
pb.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Paraná (Somente para Mercado Externo)

Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória
Cep: 80.030-200 – Curitiba/PR
Fone: (41)3313-2700
Fax: (41)3313-2742
pr.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Pernambuco (PERNAMBUCO E ALAGOAS)

Estrada do Barbalho, 960 - Iputinga
Cep: 50.690-000 - Recife/PE
Fone: (81)3271-3311
Fax: (81)3271-3488
pe.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (RIO GRANDE DO SUL) - (Somente para Mercado Externo)

Rua Quintino Bocaiúva, 57 - Floresta
Cep: 90.440-051 – Porto Alegre / RS
Fone: (51)3337-4047
Fax: (51)3337-4262
rs.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (RIO GRANDE DO NORTE)

Av. Jerônimo Câmara, 1814 – Lagoa Nova
Cep: 59.060-300 - Natal/RN
Fone: (84)234-8743
Fax: (84)234-3048
rn.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Rondônia (RONDÔNIA)

Av. Farquar, 3305 - Pedrinhas
Cep: 78.904-660 – Porto Velho / RO
Fone: (69)3216-8420
Fax: (69)3216-8419
ro.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Santa Catarina (SANTA CATARINA) (Somente para Mercado Externo)

BR 101, Km 205 - Barreiros
Cep: 88.110-200 – São José / SC
Fone: (48)3381-7210

Fax: (48)3381-7233
sc.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de São Paulo (SÃO PAULO) (Somente para Mercado Externo)

Av. Mofarrej, 348 – Vila Leopoldina

Cep: 05.311-000 – São Paulo / SP

Fone: (11)3649-4804

Fax: (11)3645-3335

sp.sureg@conab.gov.br

Superintendência Regional de Tocantins

Quadra 103 Norte, Rua NO 01, Lotes 33/35 – Plano Diretor Norte – Palmas/TO.

Cep: 77.001-016

Fone: (63)218-7401

Fax (63)215-2946

to.sureg@conab.gov.br

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM**

ANEXO III

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VALOR NÃO INFERIOR AO ESTABELECIDO PELO GOVERNO FEDERAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ nº....., declaro que recebi integralmente, sem desconto de qualquer natureza, o valor de R\$00, (por extenso) correspondente a venda dekg de MILHO EM GRÃOS, consignado no DCO nº, valor esse não inferior a diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do prêmio, objeto do Aviso de Leilão de PEPRO nº / , do dia .../.../....

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(Assinatura do produtor ou cooperativa, com firma reconhecida em cartório)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO IV

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07

DECLARAÇÃO DO PRODUTOR RURAL

Eu..... (nome), CPF ou CNPJ n.º....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à minha produção, perfazendo um total dehá de área plantada, correspondente akg, localizado no município de UF....., fazenda....., que se encontra depositado no endereço

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura do produtor com firma reconhecida)

.....
(Atestado por Sindicatos de Produtores Rurais, Associações e Cooperativas de Produtores Rurais, EMATER, Órgão de Extensão Rural ou Prefeitura Municipal)

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM**

ANEXO V

AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE MILHO EM GRÃOS E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 442/07

DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

.....(nome a cooperativa), CNPJ nº....., declaro que o produto do objeto da operação de MILHO EM GRÃOS, pertence à produção dos meus cooperados ativos, perfazendo um total de(somatório).....ha de área plantada, correspondente a(somatório).....kg, conforme relação abaixo.

NOME DOS PRODUTORES	CPF	ÁREA PLANT.(ha)	PRODUÇÃO (kg)	ENDEREÇO/MUNICÍPIO UF (*)

(*) endereço completo da área de produção.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.....
(assinatura da cooperativa, com firma reconhecida)